



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 155, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo a conceder descontos para pagamento do IPTU e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. A fim de estimular o recolhimento, no prazo estabelecido, do Imposto Predial, Territorial Urbano e Taxas, quando lançadas concomitantemente, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 35% (trinta e cinco por cento) para pagamento único, na data de seu vencimento.

Art. 1º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 18 de dezembro de 1998.

OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO

Prefeito Municipal